



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1474

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	4
Decisão do Prefeito .....	4
Dispensas - Aviso de Abertura .....	5
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Ato de Abertura .....	5

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1474

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI Nº 2.238, DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

**“Institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), cria seu Conselho Gestor e dá outras providências.”**

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.219ª sessão extraordinária, realizada no dia 29 de maio de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), junto ao Departamento de Meio Ambiente e Agricultura, que será regido por esta Lei.

Art.2º- O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) constituir-se-á dos recursos provenientes de:

I- dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, a ele especificamente destinadas;

II- dos créditos adicionais a ele destinados;

III- da arrecadação das tarifas, multas e taxas da prestação dos serviços que envolvam saneamento básico;

IV- de percentual mensal da receita líquida operacional a ele destinado pela Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico, conforme definido nas normas regulamentares da Agência Reguladora competente ou em acordo com a concessionária;

V- do produto de operações de crédito contratadas para custear investimentos destinados ao saneamento básico do Município;

VI- de contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

VII- de acordos, convênios, contratos e consórcios, recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre o Município e instituições públicas e privadas;

VIII- das remunerações oriundas de aplicações financeiras;

IX- de doações, legados ou subvenções que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

X- outros recursos advindos de fundos, públicos ou privados, em âmbito municipal, estadual ou federal, com esta finalidade;

XI- recursos decorrentes de acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou de outros municípios;

XII- recursos oriundos de acordos judiciais ou extrajudiciais, de Termos de Ajustamentos de Conduta, multas ambientais e outros advindos de órgãos públicos destinados ao FMSAI;

XIII- convênios com ONG's (Organizações não Governamentais), Consórcios, Cooperativas, Associações e outras entidades destinadas a fins ambientais;

XIV- recursos da cobrança pelo uso da água, destinados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997; e

XV- outros recursos e receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSAI.

Parágrafo único - Os recursos aludidos neste artigo obrigatoriamente deverão ser relacionados a saneamento básico, infraestrutura, drenagem e/ou regularização fundiária.

Art.3º- Os recursos do FMSAI podem ser utilizados como fonte ou garantia em operações de crédito, para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços de saneamento básico.

Art.4º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI):

I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II- direitos que porventura vierem a constituir;

III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao FMSAI;

IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao FMSAI.

Parágrafo único - Todos os valores recebidos pelo Município a título de outorga de concessão de serviços públicos de abastecimento de água ou de saneamento básico deverão ser depositados em sua integralidade no Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI).

Art.5º- Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da concessionária operadora dos serviços, os recursos que compõem o FMSAI serão aplicados obrigatoriamente na elaboração e execução de ações, programas e projetos específicos nas áreas de:

I- abastecimento de água;

II- esgotamento sanitário;

III- serviços ambientais;

IV- limpeza, despoluição, desassoreamento e canalização de córregos;

V- intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

VI- implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1474

Página 3 de 6

e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, execução de pavimentos permeáveis vias públicas e de passeios de pedestres, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VII- drenagem e contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VIII- micro e macrodrenagem urbana e manejo de águas pluviais;

IX- projetos e obras de eficiência energética;

X- desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

§1º- Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica e serão vinculados exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

§2º- O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art.6º- O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

Art.7º- Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo.

Art.8º- Compete ao Conselho Gestor:

I- aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento;

II - aprovar as contas anuais do Fundo;

III- estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV - aprovar seu Regimento Interno;

V- dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

VI- dar total transparência a suas manifestações e deliberações, em meios eletrônicos de acesso público.

Art.9º- O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

I- 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura;

II- 01 (um) representante do Departamento de Finanças;

III- 01 (um) representante do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico;

IV- 01 (um) representante do Departamento de Serviços Públicos;

V- 01 (um) representante do Departamento de Obras e Urbanismo;

VI - 01 (um) representante da Concessionária prestadora dos serviços de saneamento básico.

VII- 02 (dois) representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§1º- O Representante do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao do Departamento de

Finanças.

§2º- Os representantes serão nomeados em Ata de Instalação do Conselho Gestor.

§3º- Os membros do Conselho Gestor previstos nos incisos do "caput" deste artigo deverão indicar um conselheiro suplente, que comparecerá às reuniões do Conselho Gestor nas ausências do titular.

§4º- A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do FMSAI deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§5º- A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§6º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art.10- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de junho de 2024.

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 05 de junho de 2024.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**

**Secretária Chefe**

### Portarias

**Portaria nº 1.124, de 05 de junho de 2024.**

**"Nomeia empregado público permanente."**

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

**considerando** as disposições contidas no Processo Administrativo nº 832/2024;

### **RESOLVO :**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **Patrícia Costa Savaris**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 27.216.258-9 e CPF nº 257.499.188-58, em virtude de habilitação no Concurso Público nº 001/22, homologado em 10 de abril de 2023, classificada em **6º lugar**, para o emprego público da classe permanente de **Encarregado de Departamento Pessoal**, obedecidos os preceitos da Constituição Federal, com contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Municipal nº 1.446, de 09 de abril de 2012, e alterações, com carga horária semanal de 30 horas, mediante o salário mensal equivalente ao nível elementar intermediário 07A-NS da



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1474

Página 4 de 6

Tabela de Salários e com atribuições prescritas no Grupo Ocupacional I - Administrativo-Contábil-Financeiro.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de junho de 2024.

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 05 de junho de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### Portaria nº 1.125, de 05 de junho de 2024.

***“Designa servidor, que específica, para exercer a função gratificada de Coordenador de Recursos Humanos da Administração.”***

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

com fundamento na Lei Complementar nº 029, de 06 de abril de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 108, de 2 de janeiro de 2024;

### **RESOLVO:**

**Art. 2º** - Designar a servidora **Patrícia da Costa Savaris**, para, sem prejuízo de suas atuais funções e das demais vantagens de seu cargo permanente de Encarregado de Departamento Pessoal, exercer a função gratificada de **Coordenador de Recursos Humanos da Administração**, instituída pela Lei Complementar nº 108, de 02 de janeiro de 2024, que altera a Lei Complementar nº 029, de 06 de abril de 2017, que dá nova redação a Lei nº 1.446/2012, com atribuições previstas no inciso XXI, do Anexo VIII, da referida Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de junho de 2024.

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 05 de junho de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

### MUNICÍPIO DE MORUNGABA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTOS

**PROCESSO:** Processo Administrativo nº 128/01/2021  
**ADITAMENTO:** Nº 043/2024

**OBJETO:** Fica prorrogado a partir de 12 de junho de 2024, por mais 12 (doze) meses, com encerramento em 11 de junho de 2025, destinado a prestação de serviços de infraestrutura tecnológica (implantação de rede WiFi), junta às unidades de ensino e o Departamento Municipal de Educação, construída de maneira isolada logicamente da rede de fibras óticas do Município de Morungaba, de acordo como o Marco Civil da internet, e demais legislações vigentes para garantir a segurança e o controle das informações trafegadas na infraestrutura, conforme especificado no Anexo I do Edital, conforme contrato.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORUNGABA/SP.

**CONTRATADA:** EXIMIA MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA. - EPP.

**VALOR:** R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

**PRAZO:** 12/06/2024 a 11/06/2025

**DATA DE ASSINATURA:** 06/06/2024

### Decisão do Prefeito

**Processo nº 756/05/2024**

**Ref.: Dispensa nº 005/2024**

**Interessado:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA SAÚDE

**Assunto:** Contratação de empresa para manutenção corretiva de equipamentos odontológicos.

### **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de equipamentos odontológicos das unidades de saúde (fls. 03/06);

Considerando a obtenção de 03 (três) orçamentos prévios, culminando no valor mensal médio de R\$ 11.629,00 (fls. 26/27);

Considerando a publicação da presente dispensa de licitação (fls. 34, 36/37 e 39) e a ausência de manifestação de interesse;

Considerando a escolha da empresa **MEDICAL TECH - MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.250.190/0001-02, pelo valor total de R\$ 10.787,00 (dez mil setecentos e oitenta e sete reais), conforme descrito no relatório final (fls. 40/41);

Considerando o teor do parecer jurídico ofertado pelo Procurador do Município (fls. 43/45);



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1474

Página 5 de 6

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação em questão (fls. 51);

**AUTORIZO** a contratação da empresa **MEDICAL TECH - MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.250.190/0001-02, pelo valor total de **R\$ 10.787,00 (dez mil setecentos e oitenta e sete reais)**, para manutenção corretiva de equipamentos odontológicos, tal como solicitado pelo Departamento Municipal da Saúde.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no artigo 72, parágrafo único e artigo 94, combinado com o artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Morungaba (SP), 29 de maio de 2024

**Profº Marco Antônio de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

### Dispensas - Aviso de Abertura

#### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 892/06/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2024**

**OBJETO:** Constitui o objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de empresa para anúncio de publicidade em veículos de comunicação impresso de grande circulação para a divulgação do Morungaba Rodeo Fest - 34ª Festa do Peão que integra a programação oficial do 136º Aniversário do município.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA, na pessoa do senhor Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo licitatório nº 892/06/2024 de Dispensa de Licitação sob o nº 006/2024, para o objeto referido em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da melhor proposta para o objeto da dispensa, considerando o menor valor global, informando conforme consta abaixo a média dos valores já apresentados.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Médio Total
01	Anúncio em página de jornal inteira colorida com medida mínima de 29 cm x 50 cm.	Unid.	01	R\$ 12.840,00

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta conforme modelo anexo e em atendimento ao termo de referência, no e-mail [licitacoesmorungaba@gmail.com](mailto:licitacoesmorungaba@gmail.com), até o dia 12/06/2024.

Morungaba, 06 de junho de 2024.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Ato de Abertura

#### EDITAL Nº 001/2024-DA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** torna público que no período de **10 a 25 de junho de 2024** estarão abertas **inscrições para estudantes interessados em ocupar vaga para estágio** nas repartições públicas municipais, conforme dados e elementos constantes do Processo Administrativo nº 829/2024, nos termos da Lei nº 1.286/2009 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 1.806/2009 e alterações, e das seguintes instruções que compõem o presente Edital.

**1** - As concessões de estágio ficam limitadas ao número de vagas, assegurado 10% aos portadores de deficiência, conforme tabela abaixo:

ESTAGIÁRIO ESTUDANTE DE:	GRAU	VAGAS
Contabilidade	superior	01

**1.1** - O preenchimento das vagas fica condicionado à requisição do respectivo departamento e ao parecer do Departamento de Finanças do município.

**1.2** - As inscrições deverão ser feitas no Paço Municipal, sito na Avenida José Frare, nº 40, Centro, no balcão do Protocolo, no horário das 13 às 17 horas, de segunda a sextas-feiras.

**2** - O interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

**2.1** - estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino superior conforme item 1.

**3** - Os interessados, no ato da inscrição, deverão apresentar uma foto 3x4 e os seguintes documentos:

- atestado ou certidão de matrícula, com prazo de validade (30 dias), constando frequência mínima de 80% da carga horária no respectivo curso escolar, emitido por estabelecimento de ensino, que mantenha convênio de estagiários com o município;

a) no caso de o estabelecimento de ensino não possuir convênio firmado com o município, poderá solicitar a celebração desse, que deve ser formalizado no prazo máximo de 30 dias da convocação do interessado, sob pena de perda do estágio;

- Histórico Escolar atualizado;

- cópia do RG e CPF; e

- Certificado de Quitação Eleitoral (para maiores de 18 anos).

**4** - Para efeito de classificação dos candidatos, nos termos da Lei nº 1.383, de 25/01/11 que dá nova redação a Lei nº 1.286/09, a preferência se dará para o estudante que estiver na fase em que se exige o estágio para finalização do curso, havendo empate dará preferência para o estudante que apresentar melhor aproveitamento escolar.

**4.1** - No caso de não haver candidatos que atendam o



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1474

Página 6 de 6

item anterior, a preferência se dará para o estudante que estiver cursando série mais adiantada, havendo empate dará preferência para o estudante que apresentar melhor aproveitamento escolar.

**5** - A concessão do estágio se efetivará com a celebração de Termo de Compromisso entre o estudante e a Prefeitura, com interveniência do estabelecimento de ensino.

**6** - O sistema de estágio será supervisionado e fiscalizado por uma Comissão Especial composta por um representante do Departamento da Educação, um representante do Departamento de Administração e um representante do setor no qual o estágio estiver sendo desenvolvido.

**7** - A jornada de atividade em estágio será de trinta (30) horas semanais, compatível com o horário escolar.

**8** - O período de estágio será de seis (6) meses, prorrogáveis por iguais períodos, não devendo ultrapassar 02 (dois) anos.

**9** - Extinguir-se-á o estágio em seu termo ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- reincidência de faltas não justificadas;
- inadaptação do estágio ao setor;
- falta disciplinar;
- abandono do curso, trancamento de matrícula ou conclusão do curso;
- frequência irregular às atividades escolares, definida como ausência superior a vinte por cento (20%) da carga horária mensal; e
- a pedido.

**10** - O Estagiário perceberá mensalmente uma Bolsa Auxílio no valor equivalente a um (1) piso salarial nacional.

**10.1** - O estagiário perde um trinta avos (1/30) por dia de falta não justificada, a critério do representante do setor onde se realiza o estágio.

Morungaba, 06 de junho de 2024.

**TANIA MARA CARDOSO URBANO**  
**Diretora de Administração**

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 6408-7498-8041-a175

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Jornal Oficial de Morungaba (SP), Edição nº 1474, ano VIII, veiculado em 06 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIEL DOS SANTOS (CPF \*\*\*423978\*\*) em 06/06/2024 às 17:27:17 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/6408-7498-8041-a175>